

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

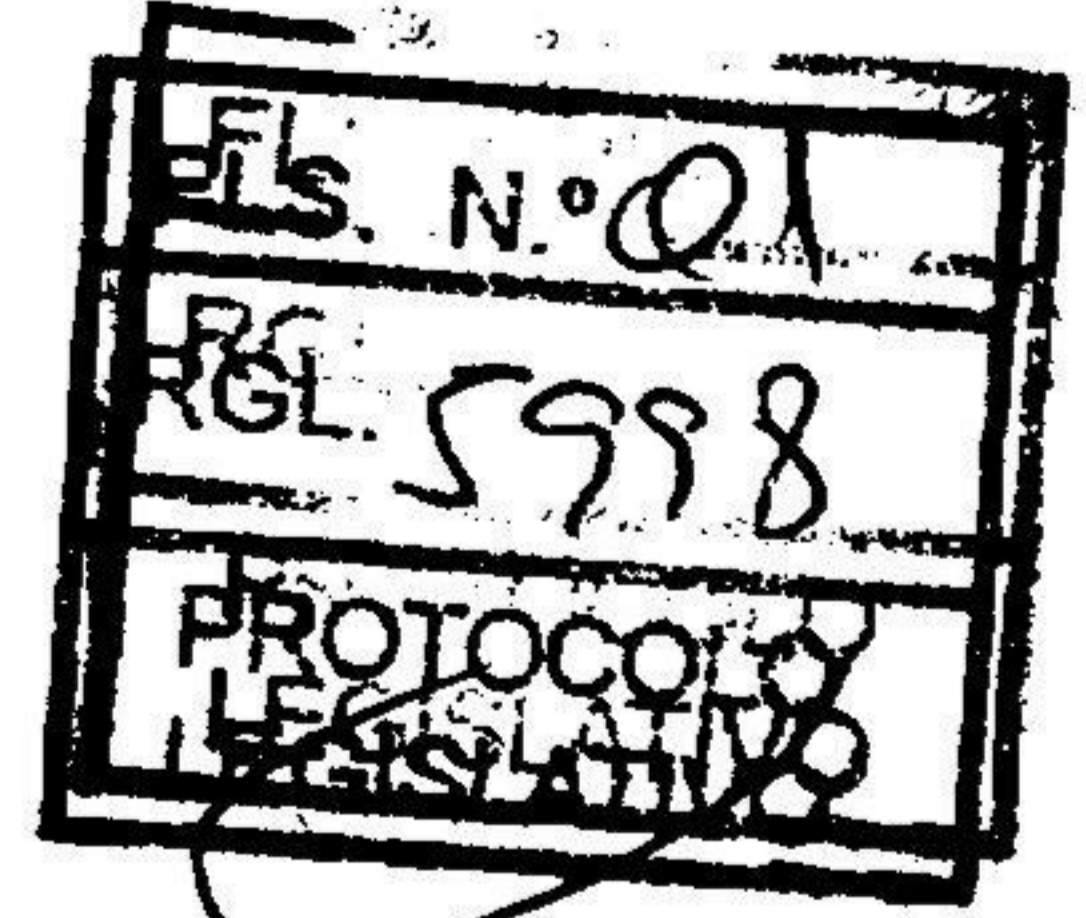


DEPUTADO
WILLIAMS RAFAEL

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 5998 de 30/10/00
Autuado com 05 folhas
Ass. _____

Publique-se. Inclua-se em
pauta por cinco sessões
30 Outubro 2000
Vanderlei Macris - Presidente



PROJETO DE LEI N.º 574 DE 2.000.-

Altera a Lei n.º 10.321, de 8 de junho de 1.999,
que criou o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos da Lei n.º 10.321, de 8 de junho de 1.999, a seguir mencionados:

I – O “caput” do artigo 1º:

“**Artigo 1º** - Fica criado o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego”, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100.000 (cem mil) trabalhadores de todas as idades, inclusive os jovens de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, integrantes da população desempregada residente no Estado.”

II – O parágrafo único, do artigo 2º:

“**Parágrafo único** – Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis em até 1 (um) ano.”

III – O artigo 9º:

“**Artigo 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, suplementadas se necessário”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE A MESA EM:
27 OUT 12 46 58 777199



DEPUTADO
WILLIANS RAFAEL

FLS. N.º 92
RGL. 5998
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei nº 10.321, de 8 de junho de 1999, que criou o “PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO” conhecido como Frentes de Trabalho, atendeu aos objetivos da demanda de desemprego em nosso Estado, beneficiando 50 mil famílias de trabalhadores desempregados e amenizou sobremaneira este grave problema social;

Considerando que a continuidade deste programa impõe-se por seu alto alcance social;

Considerando que a despeito deste Programa o quadro de desemprego em todo o país, sobretudo em São Paulo, ainda está a exigir providências e a pronta intervenção dos órgãos públicos;

Considerando que em seu Artigo 1º a Lei em tela especifica e limita o número de bolsas em 50 mil;

Considerando que em seu Artigo 2º, Parágrafo Único a Lei em tela limita o prazo de concessão da bolsa em 6 (seis) meses, prorrogáveis por até 3 (três) meses;

Nesse sentido, é a presente propositura que entendemos necessária para revitalizar os efeitos benéficos do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, assistindo quem de direito e necessidade, com as modificações que avaliamos atualizadas e potencialmente promotoras de justiça social, razões pelas quais espero contar com o apoio dos Nobres Deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputado WILLIANS RAFAEL

PK

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 30/10/00
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31-10-2000

Folha 6
Proc. 5998
Jla

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 163ª a 167ª Sessões Ordinárias (de 06 a 13/11/00), tendo recebido 1 emenda que segue juntada à fl. de nº 7 a 8.

DOL, 13/11/00

Jla